

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 212 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 49, de 31 de janeiro de 2017, publicada no Diário oficial da União do dia 1º de fevereiro de 2017, neste ato representado pela Superintendente Regional de São Paulo, SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO, CPF 054.299.707-00, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 131, de 30 de Março de 2023, publicada no D.O.U., de 31/03/2023, no uso da competência que lhe foi conferida no item XII, do art. 115 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº. 531, de 23/03/2020, publicada no DOU, de 25/03/2020, e o Município de Campinas, CNPJ 5188524200014, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. (a) Prefeito(a) DARIO JORGE GIOLO SAADI, CPF 102.384.108-89 celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em consonância com o Processo SEI nº 54000. 070899/2023-51, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto instituir parceria para fornecimento de apoio técnico e institucional no tocante as ações de Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais, recepcionar preencher e enviar no SNCR a declaração de cadastro dos titulares que não consigam fazer pela Declaração para Cadastro Rural – DCR, receber e conferir os documentos comprobatórios da Declaração, em meio digital, realizar a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, que possibilitem cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 65 da Lei nº. 4.504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto nº. 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº. 8.022, de 12 de abril de 1990 e da Lei nº. 5.868, de 12 de dezembro de 1972, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da região ou no município, bem como, ao público em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CRIAÇÃO DA UMC

Os objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO** – **UMC**, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, para instalação e funcionamento da UMC;
- c) Designar agente do seu quadro administrativo para exercer o encargo de **Responsável pela UMC**, preferencialmente servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) de carreira havendo a necessidade de comprovar o vínculo empregatício do(a) mesmo(a) com a Municipalidade, através de cópia do termo de posse no serviço público municipal e da portaria que o(a) nomeou para o encargo de responsável pela UMC;
- d) O(A) servidor(a) designado(a) para o encargo de responsável pela UMC poderá, a critério da municipalidade, exercer outras atividades no serviço público municipal;
- e) Prover a lotação da UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- f) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na UMC;
- g) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na UMC sempre que convocados, arcando com as correspondentes despesas;
- h) Orientar aos servidores responsáveis pela UMC do cumprimento das rotinas e normas cadastrais do INCRA, quanto ao cadastramento de imóveis rurais, em conformidade com as normas de cadastro rural e registro públicos vigentes;
- i) Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- j) Assinar, juntamente com o responsável pela UMC, o Termo de Responsabilidade de acesso e uso ao Sistema Nacional para Cadastro Rural SNCR quando solicitado, em conformidade com a Norma de Execução nº. 97 de 15/06/2011;
- k) Prestar assistência à UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- 1) Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

II. O INCRA se obriga a:

 a) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o(a) agente indicado(a) para responder pela UMC e os demais servidores nela lotados;



- b) Fornecer, após a conclusão do treinamento, certificado aos participantes;
- c) Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na UMC;
- d) Fornecer, sem ônus para o Município, por meio do Portal do Cadastro Rural (www.cadastrorural.gov.br) todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da UMC;
- e) Elaborar a sistemática de funcionamento da UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pela Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária – DF/INCRA;
- f) Prestar assistência técnica à UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo(a) responsável da mesma;
- g) Manter a UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O período da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: O período de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, devendo ser observado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 06 de julho de 1.994.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do(a) responsável pela UMC desde que comprovada deficiência ou descumprimento por parte do(a) mesmo(a) no desempenho de suas funções.

O Município poderá, a qualquer momento, substituir o(a) responsável da UMC, desde que disponha de outro agente capacitado(a) pelo INCRA para ocupar o cargo e que se enquadre no disposto da Cláusula Terceira, item c.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO

Para a manutenção da UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nele previstas não sejam realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, controle e fiscalização do presente Ajuste de Cooperação Técnica poderão ser exercidos a nível ministerial, por meio da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (**Ciset**);

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal, Seção de São Paulo – SP como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Instrumento ou seus efeitos, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Prefeito de Campinas-SP

SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO

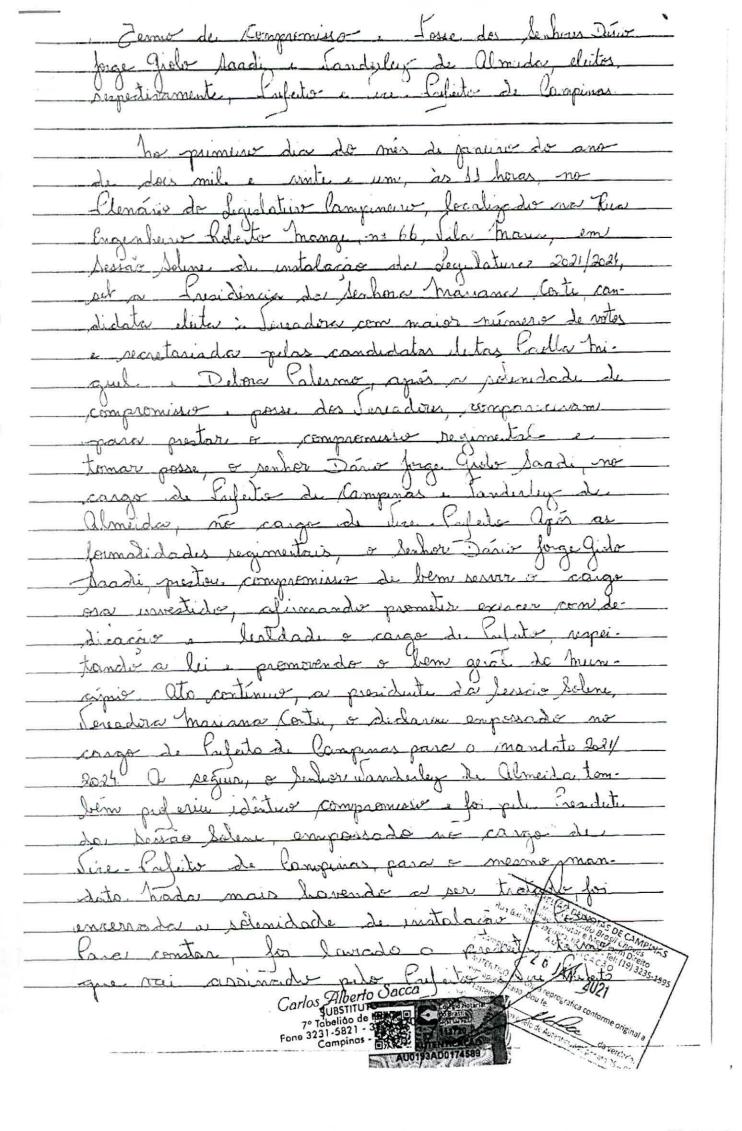
> Superintendente Regional INCRA – SP

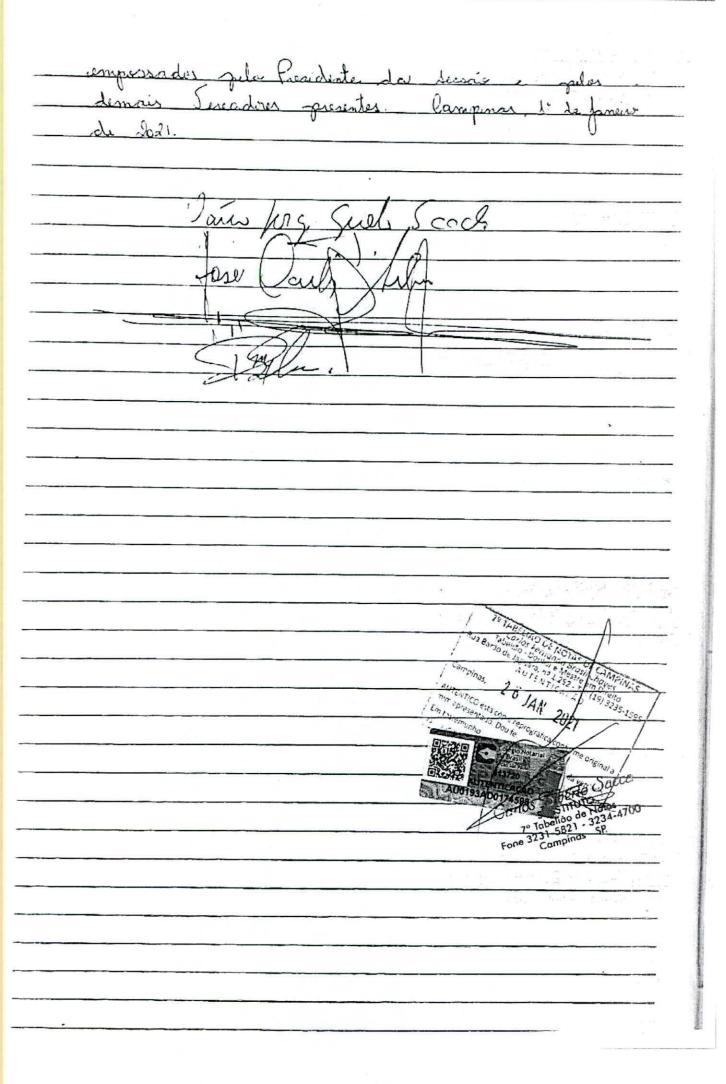
TESTEMUNHAS:

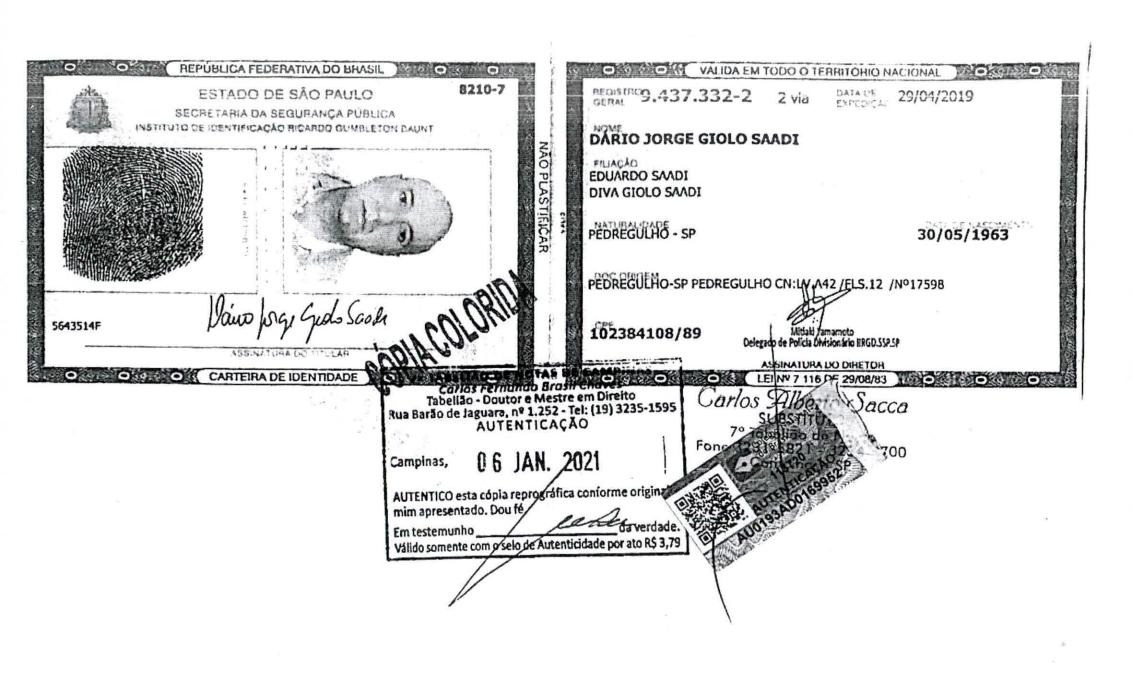
Nome:

RG: CPF: Nome:

RG: CPF:









PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Campinas, 21 de novembro de 2023.

Ilustríssima Senhora Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno, Superintendente Regional Incra -São Paulo

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, indicar os servidores:

Evanir Cássia de Oliveira Firmino, matrícula nº 96613-4, Cpf 246.268.968-04 Nivaldo Antonio da Silva, matrícula nº 36976-4, Cpf 025110828/70 Everaldo de Carvalho Conceição Telles, matrícula nº 123017, Cpf 07543228-80

como responsáveis pela Unidade Municipal de Cadastro na Prefeitura Municipal de Campinas junto à Superintendência Regional do INCRA em São Paulo, para apoio técnico e institucional, no tocante às ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural — SNCR. Na oportunidade encaminhamos toda documentação necessária anexo ao presente ofício para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, objeto de demanda através do processo SEI nº 54000.070899/2023-51.

Na oportunidade aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gustavo de Oliveira Alves Boccaletti

Secretario Adjunto da Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Tecnologia e Inovação Respondendo pela Secretaria

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



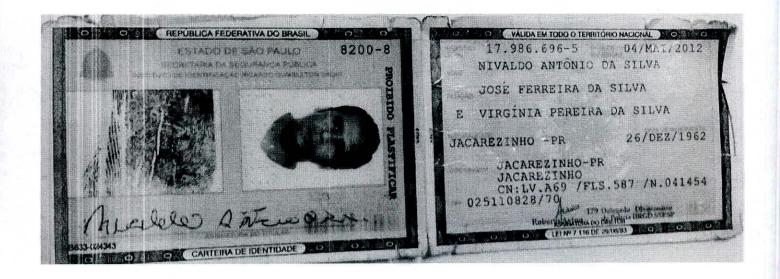
QR-CODE



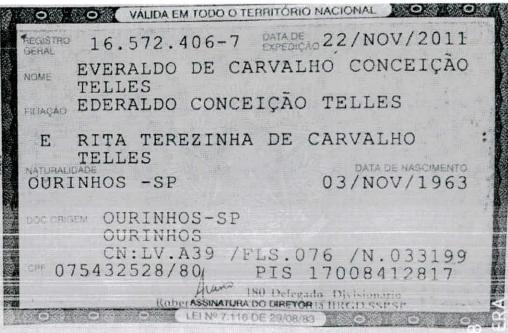
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN









PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Campinas, 06 de novembro de 2023.

Ilma. Sra.

SABRINA DINIZ BITTENCOURT NEPOMUCENO

Superintendente Regional – INCRA

Cumprimentando-a, tomo a liberdade de encaminhar a minuta, assinada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campinas – SP, Dário Saadi, do

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC.

Como é de ciência de Vossa Senhoria, a Unidade Municipal de Cadastramento – UMC é de suma importância, já que são inúmeros os benefícios de interesse público no atendimento à população rural de Campinas, dentre os quais destacamos o desenvolvimento econômico, trabalho e renda, fiscalização, maior produção agrícola, regularização de áreas, entre outros.

A possibilidade de regularização fundiária acarreta segurança jurídica mediante a certificação dos imóveis rurais, no tocante a permitir um ambiente adequado às atividades econômicas para o desenvolvimento rural do município, que são umas das diretrizes desta Pasta.

Sendo assim, peço a gentileza de Vossa Senhoria assinar e rubricar as minutas, retendo a via do INCRA e nos devolvendo a outra, para que possamos concluir a formalização, com a respectiva publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Município, além das outras que julgar necessárias.

Certa da Vossa compreensão, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA FLOSI

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação

Prefeitura Municipal de Campinas

Av. Anchieta, 200 - 15º andar - Centro - Campinas/SP - CEP. 13.015-904 - Fone (19) 2116-0674



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SÃO PAULO - SR (SP)

Rua: Dr. Brasílio Machado, 203 – 6º Andar – Santa Cecília – São Paulo/ SP – CEP: 01230-906 – Fone (11) 3823-8561 https://www.gov.br/incra

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

À SR(SP) O2 Sr. Chefe

1. Após assinatura do Acordo de Cooperação Técnica que entre si Celebram o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), e o município de Campinas/SP, encaminho o p.p. para as demais providências necessárias.

Atenciosamente,

Sabrina Diniz Bittencourt Nepomuceno

Superintendente Regional Port./INCRA/P/n° 131-I/2023